DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8993/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/13917/2017
PROTOCOLO	: 1827240
ÓRGÃO	: PRREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILANTE
ORD. DE DESPESAS	: DONATO LOPES DA SILVA MAGALI DE ARAUJO LIMA
CARGO DOS ORDENADORES	: PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 107/2017
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 19/2017
CONTRATADA	: TRANSPICCOLI TRANSPORTE LTDA. ME.
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO DE 2017.
VALOR	: R$ 74.620,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR. FORMALIZAÇÃO 1º TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 107/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS e empresa Transpiccoli Transporte LTDA. - ME, objetivando a prestação de serviços de transporte escolar para os alunos da rede municipal de ensino para o ano de 2017, com valor contratual no montante de R$ 74.620,00.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução do contrato (3ª fase).

A Equipe da Divisão de Fiscalização de Educação emitiu sua Análise ANA – 690/2019, concluindo pela regularidade da 1º Termo Aditivo e da execução do contrato.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 2ª PRC – 7969/2020, opinou pela regularidade da reportada fase em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É o que cabe relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira (3ª fase).

Por meio da documentação juntada, verifico a regularidade da matéria relativa à formalização do 1º Termo Aditivo, que visa à alteração da Cláusula Terceira "Preços e Condições de Pagamento"; da Cláusula Quarta "Dos Prazos e da Vigência do Contrato"; e Cláusula Quinta "Recursos Financeiros" - valor aditado: R$ 23.985,00

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Total Empenhado	R$ 70.889,00
Total De Notas Fiscais	R$ 70.889,00
Total De Ordens De Pagamento	R$ 70.889,00

Consta na peça 41, o Termo de Encerramento do Contrato n.107/2017, datado de 12.04.2018, informando que o referido contrato está encerrado.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão de Gestão

de Fiscalização de Educação e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por**:**

I) Declarar a **REGULARIDADE** do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 107/2017, celebrado entre o Município de Rio Brilhante, inscrito no CNPJ sob o no 03.681.582/0001-07, e a empresa Transpiccoli Transporte LTDA. ME., inscrita no CNPJ sob n. 08.394.430/0001-4, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, inciso III, "a", do RITCE/MS;

II) Dar **QUITAÇÃO** ao Sr. Donato Lopes da Silva, Prefeito Municipal, portador do CPF 071.977.131-53, e à Sra. Sra. Magali de Araujo Lima, Secretária de Educação, portadora do CPF n. 783.720.701-72, para efeitos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

III) **INTIMAR** os interessados do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

IV) Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo, após trânsito em julgado, pela consumação do Controle Externo, nos termos do art. 186, V, do RITCE/MS.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 21 de setembro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LCS.